

7.º Tur. Local

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Londrina do Sul, 07 de dezembro de 1987

Prefeito Municipal

Lei n.º 19/87

Síntese: Dispõe sobre  
a criação do Conselho  
Municipal de  
Esporte e dá ou-  
tras providências

O Doutor Valmir Gama da Re-  
la Souza, Prefeito Municipal de Lon-  
drina do Sul, Estado do Paraná, faz  
saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º Fica criado o Conselho Mu-  
nicipal de Esporte, subordinado ao Go-  
verno do Prefeito Municipal e destinado a  
orientação, amparo e difusão da prati-  
ca de Esportes no Município.

Art.º 2.º O Conselho Municipal de  
Esporte, será constituído por 7 (sete)  
membros efetivos e 2 (dois) suplen-  
tes, nomeados pelo Prefeito, entre pes-  
soas que representam o movimento  
desportivo municipal com manda-  
to de um ano, sendo permitida a re-  
eleição.

Parágrafo Único. Devem fazer par-  
te integrante efetivamente do Con-  
selho Municipal de Esportes o Vereador  
da Câmara Municipal, senhor Vitor

mao Carlos Soutier.

Artº 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I- Promover e difundir a prática esportiva no Município, colaborando com as Associações, Ligas, Federações e outras Entidades de promoção esportiva;
- II- Organizar, em colaboração com as Associações, Ligas e outras Entidades, o calendário desportivo anual para o Município;
- III- Superintender as atividades esportivas do Município, estimulando e apoiando o desporto escolar como base de desenvolvimento sócio-desportivo-cultural, bem como o esporte clássico e comunitário, excluindo-se o esporte profissional;
- IV- Opinar sobre aplicação de subsídios ou recursos que possam ser concedidos pelo Município, Estado ou União, destinados a difusão do esporte e do lazer.

Artº 4º O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento anual do Município, dotações específicas para o atendimento dos encargos e objetivos do Conselho Municipal de Esportes.

Artº 5º O exercício da função do membro do Conselho, considerado relevante, não exercida em qualquer caso para o Município.

Atas

Artº 6º O Conselho Municipal de Esportes exercerá suas funções e atribuições em permanente colaboração com o Conselho Regional de Desportos - C.R.D.

Artº 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, será aprovado através de Decreto do Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei.

Artº 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não sendo as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Lajeadeiras do Sul, 07 de dezembro de 1987

Prefeito Municipal

Lei nº 20/87

Simula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná - Telpar e dá outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Lajeadeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com a Telecomuni-